

PROVIMENTO N° 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Revogado pelo Provimento nº 37, de 02 de agosto de 2016)

~~Altera o Provimento CGJ nº 24, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades jurisdicionais, quando da transferência de processos para o Arquivo Judiciário da Capital.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO~~ as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da CF/88;

~~CONSIDERANDO~~ as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, objetivando consolidar a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários; e,

~~CONSIDERANDO~~, finalmente, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00698 7.2015.002,

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar os arts. 1º e 2º do Provimento CGJ nº 24, de 04 de outubro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Quando da digitalização dos processos físicos ainda em tramitação nas unidades judiciárias da Capital, os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o Arquivo Judiciário de acordo com os procedimentos dispostos no ANEXO ÚNICO deste Provimento. (NR)~~

~~§ 1º Antes da realização do procedimento disciplinado no caput deste artigo, os juízos observarão o disposto no art. 12, § 5º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.~~

~~§ 2º A regra geral prevista no caput deste artigo deverá ser excepcionada nos casos de processos cujos documentos não se enquadrem no padrão estabelecido no art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06. (AC)~~

~~§ 3º O Arquivo Judiciário ficará desobrigado de receber autos digitalizados das unidades judiciárias da Capital, cujos procedimentos estejam em desconformidade com o contido no ANEXO ÚNICO deste Provimento, devendo o fato ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis à espécie. (NR)~~



~~§ 4º O Arquivo Judiciário manterá os documentos referenciados sob sua guarda e responsabilidade, até ulterior deliberação.~~

~~Art. 2º As unidades judiciárias enquadradas nos procedimentos constantes no ANEXO ÚNICO deste Provimento, deverão juntar certidão à documentação de transferência para o Arquivo Judiciário, certificando que houve a publicação do edital de intimação pessoal e de seus procuradores. (NR)~~

~~Parágrafo único. As unidades deverão certificar, se for o caso, que não existem nos autos documentos que se enquadrem no padrão estabelecido no art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06. (AC)~~

~~Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 23 de novembro de 2015.~~

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

~~*republicado por erro material~~